



Setor de Licitações IFC Araquari <licitacao.arauari@ifc.edu.br>

pedido impugnação 05/2022

Setor de Licitações IFC Araquari <licitacao.arauari@ifc.edu.br>

3 de março de 2023 às 15:12

Para: [REDACTED]

Prezada sra. Kátia, boa tarde.

Apresento a resposta ao Pedido de Impugnação apresentado pela empresa Movesco:

1) Da fundamentação e pedido:

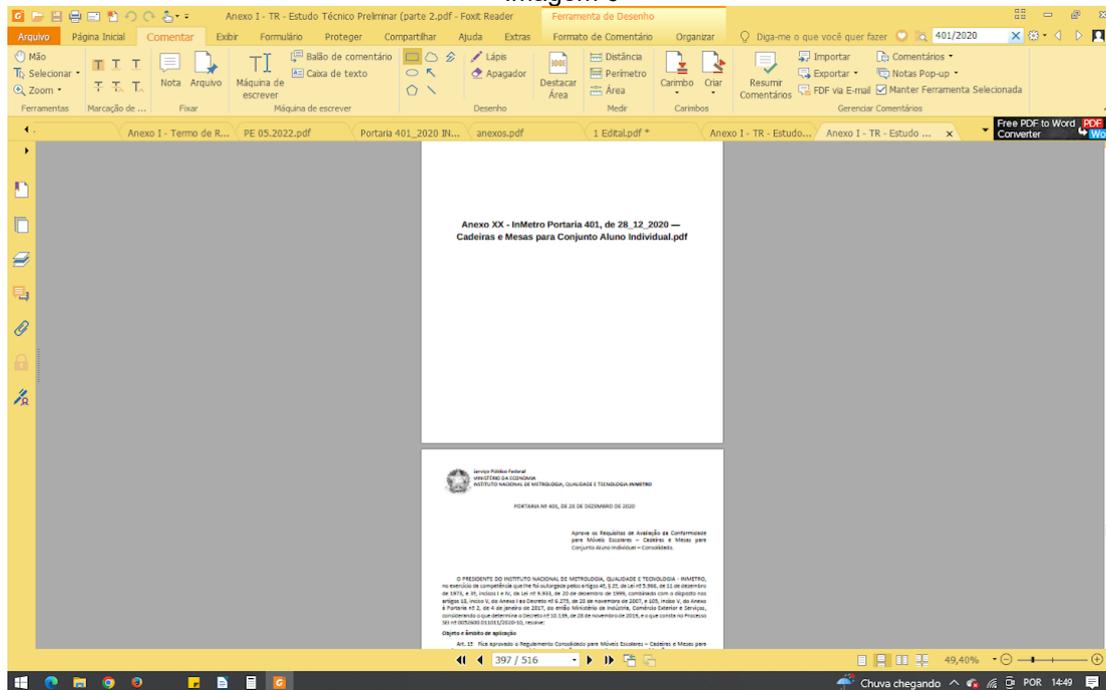
- Em suma, a empresa pede a impugnação do edital, devido ao descritivo dos itens 57 e 58, alegando:
 - que as exigências indicadas abaixo, exclusivamente, garantem o resguardo do Princípio do Interesse Público e da normalização vigente:
 - Certificado de Conformidade do INMETRO para o modelo especificado no Edital, de acordo com a Portaria 401/2020.
 - Certificado de Conformidade do Sistema de Gestão de Qualidade, emitido pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) cuja Certificadora seja enquadrada no escopo para certificar o SGQ.
 - que a apresentação da documentação supracitada é necessária para a comprovação do atendimento das normas compulsórias necessárias para a fabricação dos itens 57 e 58;
 - para o mérito, que a certificação compulsória é estabelecida por lei ou portaria de um órgão regulamentador e prioriza as questões de segurança, saúde e meio ambiente e que, portanto, os produtos descritos nos itens devem ser comercializados com a devida certificação, comprovada através do Certificado de Conformidade do Produto;
 - que os móveis denominados nesta licitação como 'Cadeiras e Mesas para Conjunto Aluno Individual' são enquadrados pelo Poder Público como "produto com certificação compulsória", por meio da Portaria nº 401/2020 e que, portanto, é correto afirmar que sua fabricação, importação e comercialização sem registro do órgão competente contraria o dispositivo legal correspondente, ensejando a aplicação das sanções administrativas cabíveis e/ou multa;
 - **que o exame das disposições da Lei nº 8.666/93 foram realizados pela Impugnante, no sentido de confirmar a juridicidade da apresentação do Certificado de Conformidade do InMetro como uma exigência de um edital de licitações, e destaca o inciso IV, do art.30, da mesma Lei: o qual permite a exigência de documentação que esteja prevista em lei especial, principalmente em relação à qualificação técnica do produto;**
 - que o InMetro exerce poder de polícia, nos termos do art 3º, da Lei nº 9.933/99, cuja elaboração e expedição de regulamentos técnicos visam a avaliação de conformidade dos produtos para resguardar a segurança; proteção da vida e da saúde humana, animal e vegetal, proteção do meio ambiente e prevenção das práticas enganosas do comércio; e conclui que a Portaria nº 401/2020 do InMetro é norma brasileira imposta a todos.
 - que a observância das normas da ABNT é medida imposta à Administração Pública e aos particulares, independente de expressa disposição legal
 - que a certificação compulsória nos termos da Portaria InMetro nº 401/2020 direciona à observação dos aspectos ergonômicos, de acabamento, de identificação, de estabilidade, de resistência e de segurança; e proporciona à Administração a certeza da aquisição de produtos com especificações determinadas pela normalização nacional.
 - que a exigência de certificação está prevista no artigo quinto, do parágrafo primeiro, da Instrução Normativa 01/2010 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.
 - que a norma técnica ABNT NBR 14.006/2008 estabelece que o Selo do Inmetro deve possuir registro ativo, com certificado de conformidade emitido pela OCP, acreditado pelo InMetro, para verificação de sua autenticidade.
 - que a exigência não fere o caráter competitivo do certame, pois o licitante pode participar da cotação de outros objetos para os quais não exista a certificação compulsória;
- **Por fim, a empresa requer:**
 - **O conhecimento e provimento da peça impugnatória, seguida da retificação do Edital da licitação nos termos que seguem:**
 - Exigência obrigatória da apresentação do Certificado de Conformidade do InMetro para o modelo especificado no edital, de acordo com a Portaria 401/2020 do InMetro, acompanhado por Declaração com a imagem do mobiliário, referente ao Certificado de Conformidade do InMetro, emitido por OCP que comprove que o móvel é correspondente ao Certificado e atende às especificações do Edital;
 - Certificado de Conformidade do Sistema de Gestão de Qualidade, emitido pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) cuja Certificadora está enquadrada no escopo para certificar o SGQ.
 - O Certificado deverá conter o Selo do InMetro, relatório de ensaio sobre corrosão e envelhecimento por exposição à névoa salina, emitido por laboratório acreditado pelo InMetro de acordo com a ABNT NBR 8094/1983 e ABNT NBR 8095/2015 (material metálico revestido — corrosão por exposição à névoa salina e a atmosfera úmida

saturada no mínimo 2180 horas, que contenha união soldada em tubo de aço industrial) avaliada conforme NBR 5841/2015 e NBR ISO 4628/2015, grau de empolamento d0 / t0 e grau de enferrujamento Ri 0, juntamente com a proposta para os itens 57 e 58, em atendimento às normas compulsórias.

2) Da Análise da Pregoeira:

- A Portaria 401, de 28 de dezembro de 2020 é o Anexo XX do Estudo Técnico Preliminar, apêndice do Termo de Referência — Anexo I do Edital (Imagem 0):

Imagem 0



- Na página 3 do Estudo Técnico Preliminar há uma menção nos textos que descrevem as exigências para os itens 57 e 58 ao dever de observar-se às normas técnicas apontadas na 'Audiência Pública FNDE de 16 de fevereiro de 2016', que faz menção às normas ABNT NBR 14006:2008, à Portaria InMetro nº 105, de 06 de março de 2012 e à Portaria InMetro nº 184, de 31 de março de 2015 com referenciais de exigências e estudo para sua aplicação. (Imagem 1)
 - Nesse sentido, a Norma ABNT NBR 14006:2008 estabelece os requisitos dimensionais, de ergonomia, estabilidade, de segurança e métodos de ensaio; a Portaria 105, de 06/03/2012, aprova a revisão dos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Móveis Escolares — Cadeiras e Mesas para Conjunto Individual e a Portaria nº 184, de 31 de março de 2015, dá nova redação à Portaria 105/2012.
 - Na página 188 do Anexo I, Termo de Referência, onde consta a Tabela com o detalhamento das informações 'número do item, descrição resumida e as portaria InMetro e Normas ABNT a serem observadas', para os itens 57 e 58 é informada a exigência a ser aplicada, na forma do seguinte texto: '*Portaria nº 40 e Mesas para Conjunto Individual*'. Observa-se pelo texto, que houve uma falha de edição, onde parte dele foi cortado.
 - Isso se confirma pela exigência aplicada no item 66, cujo texto deveria referir-se aos itens 57 e 58, onde consta a indicação da portaria referencial "Portaria nº 401 de 28/10/2020". (Imagem 2)
 - Percebe-se que houve uma falha de edição e, portanto, publicamos o Esclarecimento acerca do correto descritivo para o item 66, abrangido pelo Aviso publicado no site [Compras.gov.br](https://licitacoescontratos.ifc.edu.br/2023/02/24/compra-institucional-pregao-srp-no-05-2022-aquisicao-de-mobiliario/) e em nosso site institucional na data de hoje como 'Aviso 9': <https://licitacoescontratos.ifc.edu.br/2023/02/24/compra-institucional-pregao-srp-no-05-2022-aquisicao-de-mobiliario/>
 - Conclui-se, portanto, que o Estudo Técnico Preliminar, por tratar-se de um documento elaborado antes do Termo de Referência e que dá base ao mesmo, observou os requisitos previstos em lei especial. Entretanto, fez menção às Portarias anteriores, segundo o Caderno Técnico FNDE resultante da audiência pública de 16 de fevereiro de 2016.
 - Como o processo foi desenvolvido ao longo de meses, houve a atualização da Portaria do InMetro a ser observada no Edital que rege o pregão pouco tempo antes de sua divulgação, e como consequência disso, a sua menção no item 1.3 do Termo de Referência sofreu um erro de edição; cuja compreensão da obrigatoriedade de observação da portaria vigente não foi prejudicada considerando a integralidade do Edital.

Imagem 1

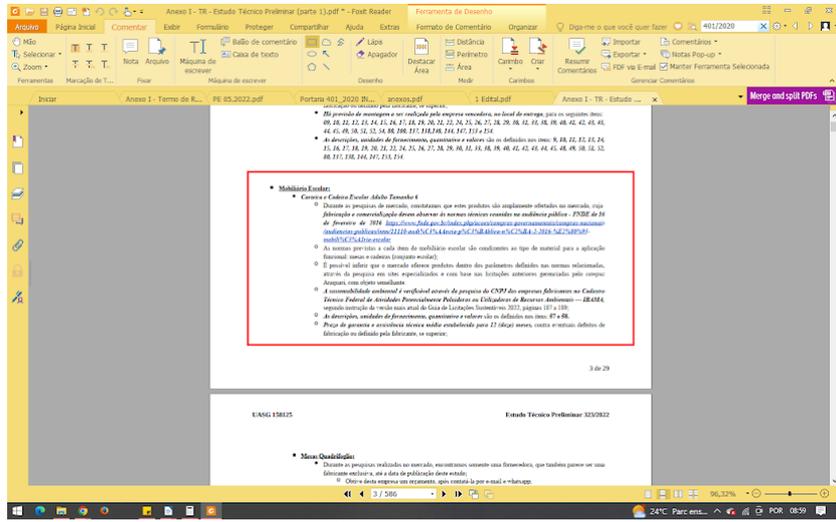
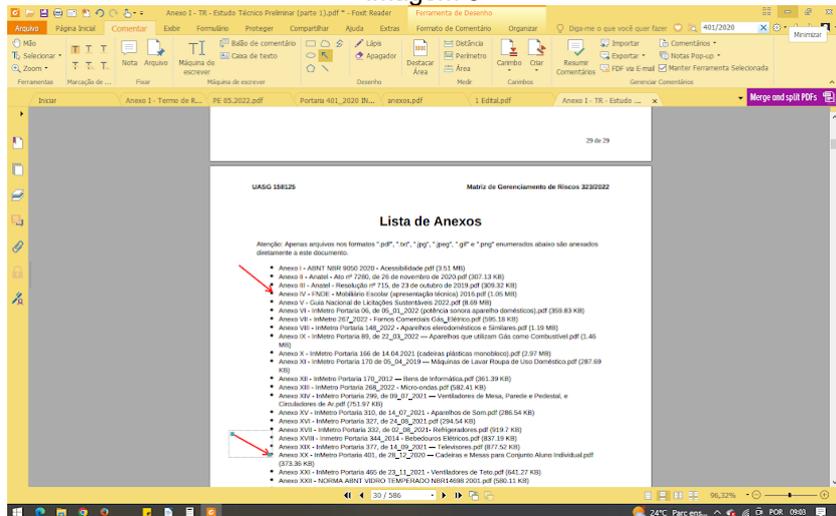


Imagem 2

51	Expositor de Biblioteca	ABNT NBR 8094:1983 e ABNT NBR 5841:2015; ABNT NBR 8095:2015 e ABNT NBR 11003:2009; ABNT NBR 8096:1983; ABNT NBR 10443:2008
52	Carrinho para Biblioteca	ABNT NBR 8094:1983 e ABNT NBR 5841:2015; ABNT NBR 8095:2015 e ABNT NBR 11003:2009; ABNT NBR 8096:1983; ABNT NBR 10443:2008
53	Conjunto de 01 mesa plástica monobloco com 04 cadeiras com apoio para os braços (tipo poltrona)	Portaria nº 166/2021, no escopo 'Cadeiras Plásticas Monobloco'.
57	Carteira escolar adulto tamanho 6 com tampo em ABS.	Portaria nº 40 e Mesas para Conjunto Aluno Individual'.
58	Cadeira escolar adulto tamanho 6 com assento em resina plástica.	
59	Quadro para Sala de Aula com Vidro	Norma ABNT NBR 14698:2021 (vidro temperado)
66	Carteira escolar adulto tamanho 6 com tampo em ABS	Portaria nº 401 de 28/12/2020
67	Liquidificador Industrial tipo I	Portaria nº 148/2022 - aparelho pertencente ao escopo: liquidificador de uso comercial com capacidade de 3,5 litros até 18 litros.
68	Liquidificador Industrial tipo II	Portaria nº 148/2022 - aparelho pertencente ao escopo: liquidificador de uso comercial com capacidade de 3,5 litros até 18 litros.

- Logo após a página 29 do Estudo Técnico Preliminar, é apresentada a Lista de Anexos que fundamentaram os termos do Estudo para os itens 57 e 58 (Imagem 3):

Imagem 3



- Percebemos nesta lista, a indicação dos dois anexos: o ANEXO IV relacionado à Audiência Pública FNDE de 16 de fevereiro de 2016 e o ANEXO XX relacionado à Portaria 401/2020.
- O Edital da licitação, na sua Cláusula 8, item, 8.8, no subitem 8.8.13 (página 11, Imagem 4), determina como a comprovação do atendimento da Portaria nº 401/2020 do InMetro será verificada pela Pregoeira (Imagem 5):

Imagem 4

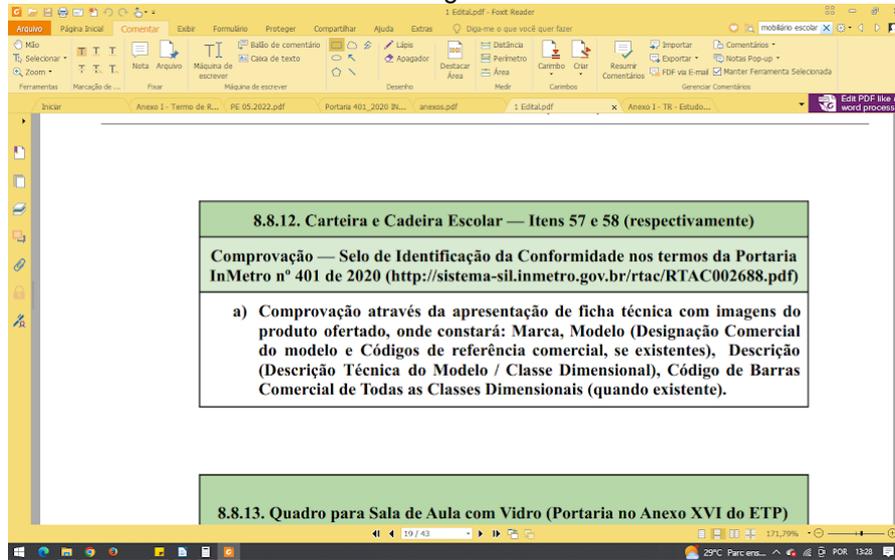
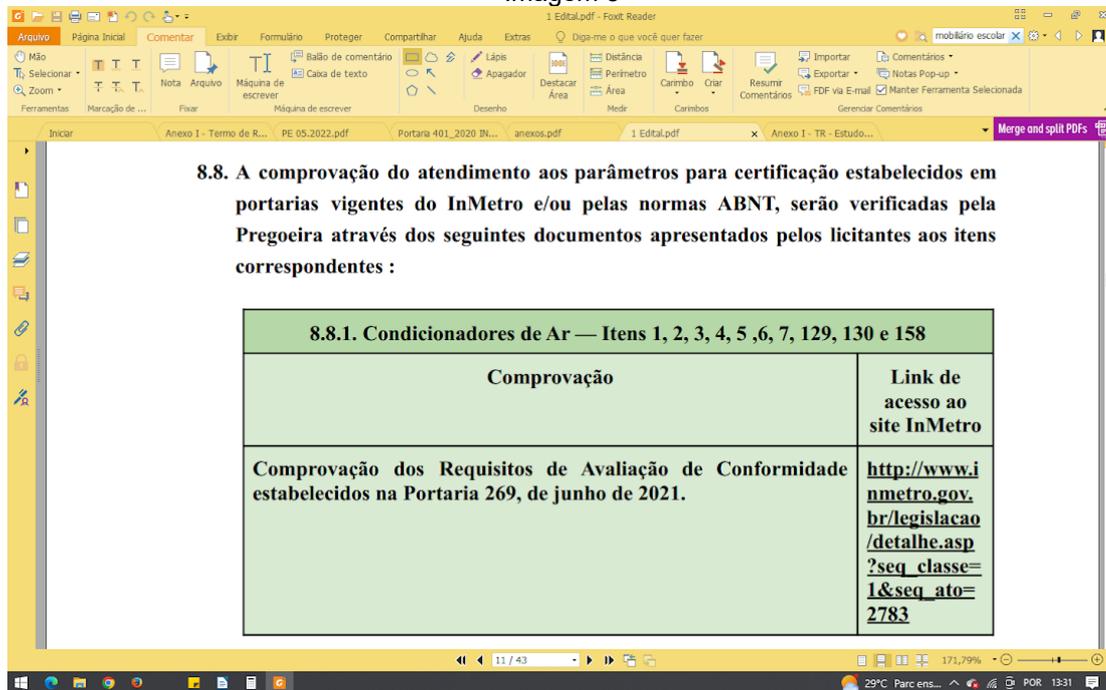
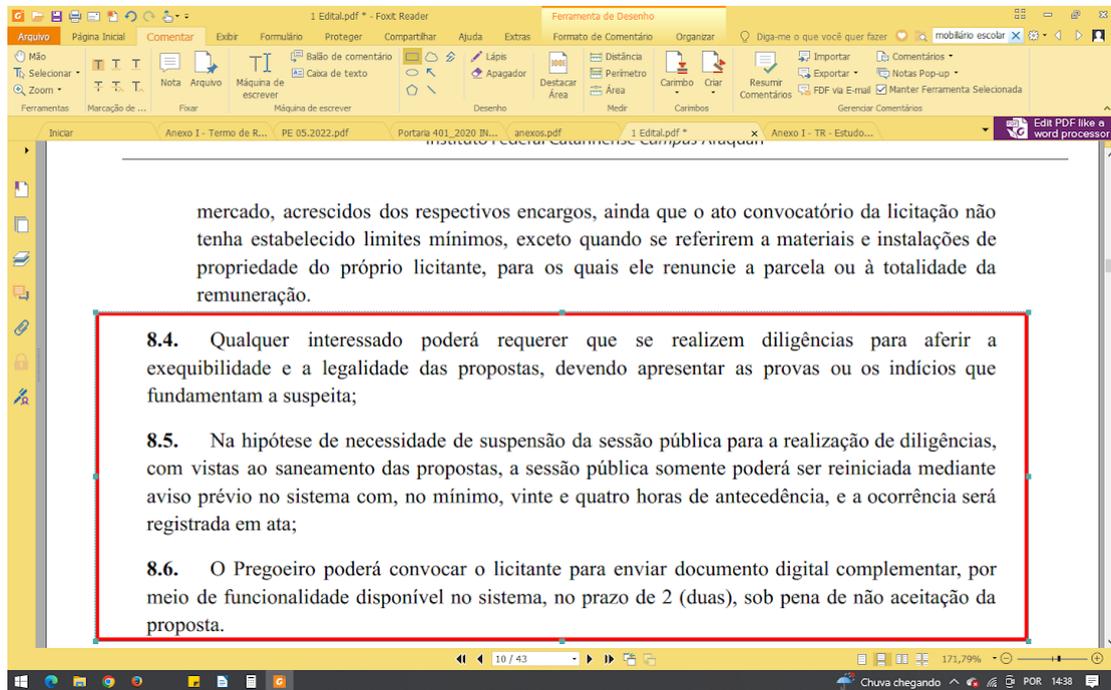


Imagem 5



- Portanto, o Edital em seus termos e através de seus anexos, reporta-se às regras correspondentes à legislação e regulamentos técnicos especiais e determina como eles serão verificados na sessão pública (Imagem 5).
 - Vejamos que a Cláusula 8 do Edital prevê nos itens 8.4 e 8.5 a possibilidade da realização de diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas (Imagem 6):

Imagem 6



- Nesse sentido, é de interesse da própria Administração na figura da Pregoeira e Equipe de Apoio realizar tais diligências para aferição da veracidade das informações apresentadas, em casos suspeitos.

3) Da Decisão da Pregoeira:

- Com base no disposto, recebemos este pedido de impugnação por ser tempestivo, que pelo mérito foi julgado IMPROCEDENTE
- Conforme estabelece a Cláusula 21 do Edital que rege este pregão 'Da Impugnação do Edital e do Pedido de Esclarecimento', se acolhida a impugnação haverá a definição e publicação de nova data para realização do certame. **Pelo não acolhimento da impugnação, a licitação prosseguirá com a manutenção do edital e data de abertura definida para 09/03, às 09h00.**

Atenciosamente,

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

[Texto das mensagens anteriores oculto]